

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Justiça estadual é competente para julgar fornecimento de medicamento *off label*

4 de março de 2022, 14h21

A 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, reconheceu a competência do Juizado Especial da Fazenda Pública de Santa Maria (RS) para julgar pedido de fornecimento de medicamento registrado na Anvisa e destinado a uso *off label*.

A demanda foi proposta perante a Justiça estadual, contra o estado do Rio Grande do Sul. A autora da ação postulou o fornecimento do medicamento Lactulose xarope, depois de ter o pedido indeferido administrativamente pelo ente público, ao argumento de que o fármaco não era fornecido para a sua doença.

O Juizado Especial da Fazenda Pública de Santa Maria – onde foi ajuizada a ação de fornecimento de medicamento – determinou, de ofício, a inclusão da União no polo passivo, com a consequente remessa do feito ao juízo federal. A 3ª Vara Federal de Santa Maria, por sua vez, reconheceu a inexistência de litisconsórcio passivo necessário com a União, concluindo pela sua ilegitimidade passiva, e determinou o retorno dos autos ao juizado estadual.

Inicialmente, em decisão monocrática, o relator do conflito de competência no STJ, ministro Herman Benjamin, determinou que o processo fosse julgado pela vara federal. Ao reanalisar o caso no colegiado da 1ª Seção, ele reconsiderou.

Segundo o magistrado, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do [RE 855.178](#), vinculado ao [Tema 793](#), firmou a tese de que "o tratamento médico adequado aos necessitados se insere no rol dos deveres do Estado, sendo responsabilidade solidária dos

Gustavo Lima



O ministro Herman Benjamin reconsiderou sua decisão monocrática no processo

entes federados, podendo figurar no polo passivo qualquer um deles, em conjunto ou isoladamente".

O ministro acrescentou que, no julgamento do [RE 657.718](#), o STF estabeleceu a obrigatoriedade de ajuizamento da ação contra a União quando se pleitear o fornecimento de medicamentos sem registro na Anvisa ([Tema 500](#)). Assim, o magistrado reconheceu que a decisão anterior partiu de premissa equivocada, pois o medicamento pleiteado na ação tem registro na Anvisa, apesar de estar sendo prescrito como medicação *off label*.

"Na hipótese dos autos, o medicamento requerido, ainda que para uso *off label*, tem registro na Anvisa, de modo que, em se tratando de responsabilidade solidária dos entes federados, não ajuizada a demanda contra a União e afastada a competência da Justiça Federal, deve ser declarada a competência do juízo estadual para o julgamento da demanda", afirmou o relator.

Diante disso, o colegiado reconsiderou a decisão monocrática e reconheceu a competência do Juizado Especial da Fazenda Pública de Santa Maria para julgar o pedido de fornecimento do remédio.

**Clique [aqui](#) para ler o acórdão
CC 177.800**

Revista **Consultor Jurídico**, 4 de março de 2022, 14h21